



MENSAGEM Nº 15^ª, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES EDIS,

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que “ESTABELECE A GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE (ÔNIBUS), EXCLUSIVAMENTE DIA **06 DE OUTUBRO DE 2024, OBJETIVANDO ASSEGURAR AO ELEITOR CONDIÇÕES PARA O PLENO EXERCÍCIO DO DIREITO AO VOTO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024**”.

Conforme tipifica o art. 24 da Resolução do TSE 23.736 de 27 de fevereiro de 2024, *in verbis*:

“Art. 24. O poder público adotará as providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, **a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal** e intermunicipal, inclusive o metropolitano, **com frequência compatível com aquela dos dias úteis** ([Supremo Tribunal Federal, ADPF nº 1.013/DF](#)).

§ 1º Para atender ao disposto no caput deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes providências:

- I - criação de linhas especiais para regiões mais distantes dos locais de votação;
- II - utilização de veículos públicos disponíveis; e
- III - requisição de veículos adaptados para o transporte coletivo, como ônibus escolares, dando-se preferência, sempre que possível, à requisição de veículos de transporte coletivo adaptados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.



§ 2º O uso de disponibilidade orçamentária dos entes federados para o custeio de transporte público coletivo no dia das eleições **não configura descumprimento de metas de resultados fiscais, criação ou expansão de despesas e concessão dos subsídios mencionados nos arts. 9º, 15, 16 e 26 da Lei Complementar nº 101/ 2000(Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).**

§ 3º A oferta de transporte a que se refere este artigo será feita sem distinção de qualquer natureza entre eleitoras e eleitores e sem veiculação de propaganda partidária ou eleitoral.

§4º O poder público informará ao juízo eleitoral, até 17 de agosto de 2024, os itinerários, modalidades de transporte e horários que irá ofertar gratuitamente nos dias de votação, nos termos do caput deste artigo.

§ 5º A redução do serviço público de transporte habitualmente ofertado no dia das eleições é passível de configurar os crimes eleitorais previstos nos [arts. 297](#) e [304 do Código Eleitoral](#).

(Grifo nosso).

Por evidente, o transporte público há de beneficiar indistintamente todos os eleitores, **sendo a gratuidade estabelecida em caráter geral e sem qualquer discriminação.**

Conforme ofício emitido pela empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do município de Juazeiro do Norte/CE (em anexo), Auto Viação Metropolitana LTDA, o valor da operação custará aos cofres públicos 13.118,99 (treze mil cento e dezoito reais e noventa e nove centavos).

Com supedâneo no exposto algures vem o Poder Executivo, amparado na Resolução do TSE n. 23.736 de 27 de fevereiro de 2024, encaminhar o presente projeto de lei que estabelece a gratuidade no transporte coletivo de passageiros do município de Juazeiro do Norte no dia 06 de outubro do corrente ano.

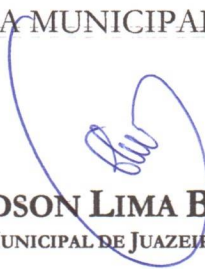


Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, com fulcro no art. 54 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, emprestar sua valiosa colaboração no seu **ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA**, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

À SUA EXCELÊNCIA
VEREADOR CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
NESTA


GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2024.

ESTABELECE A GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, EXCLUSIVAMENTE DIA 06 DE OUTUBRO DE 2024, OBJETIVANDO ASSEGURAR AO ELEITOR CONDIÇÕES PARA O PLENO EXERCÍCIO DO DIREITO AO VOTO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe, na forma e nas condições que especifica, sobre a gratuidade no transporte coletivo de passageiros no município de Juazeiro do Norte, Ceará, exclusivamente no dia 06 de outubro do corrente ano, objetivando garantir as condições materiais necessárias para o pleno exercício do sufrágio ativo.

Art. 2º. Em face da gratuidade estabelecida nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no âmbito da concessão dos serviços previstos no art. 1º, observadas as formas e as condições previstas na legislação correlata, inclusive por meio da opção pelo repasse de subsídio específico ao setor, conforme decisão administrativa.

Parágrafo Primeiro: O valor total pago a concessionária pelo município de Juazeiro do Norte pelo serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros gratuito no dia 06 de outubro do corrente ano será o valor fixo de R\$ 13.118,99 (treze mil cento e dezoito reais e noventa e nove centavos).



Parágrafo Segundo: A empresa concessionária de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros fica obrigada a manter frequência compatível com aquela dos dias úteis, como, também, não cobrar qualquer tarifa dos usuários do transporte público na data alures especificada.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo também autorizado, por meio de decreto, a transpor, remanejar, transferir, suplementar ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária bem como criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, Estado do Ceará, aos ____
(_____) dias do mês de _____ do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Ofício 017/2024. DT

Juazeiro do Norte (CE), 27 de agosto de 2024.

Exmo. Sr. Glêdson Lima bezerra
Prefeito Municipal.
Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - Ceará.
Nesta.

AUTO VIAÇÃO METROPOLITANA LTDA, sociedade comercial com sede e foro jurídico no município de Maracanaú (CE), na rua das Palmas nº 191, bairro Planalto Cidade Nova, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.870.208/0001-85, na qualidade Concessionária do sistema de transporte **MUNICIPAL REGULAR DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ**, conforme contrato de concessão pública nº 2016.03.14.01.vem mui respeitosamente, conforme solicitação deste poder, considerar e expor o que segue:

Conforme solicitação deste contratante, solicita cálculo para implementação de gratuidade no dia (06/10/2024) face a realização do pleito eleitoral municipal. Os parâmetros as serem utilizados e definidos por este poder concedente foram:

- **Operação com frota e viagens iguais a um dia útil de operação atual.**
- **Gratuidade para todos os usuários no dia 06.10.2024.**
- **Parâmetros de acordo com o Decreto 855 de 19 de julho de 2023, o qual estabelece o cálculo tarifário vigente.**

Tendo as diretrizes definidas, segue em anexo (doc. 1.), os quantitativos solicitados e o respectivo cálculo do valor do custo a ser adiantando, o qual só contém os custos variáveis, visto que o custo fixo já está coberto pela lei Nº 5629. de 12 de dezembro de 2023, regulamentada pelo Decreto Nº 934 de 29 de dezembro de 2023. O Valor da operação no dia 06/10/2024 é de R\$ 13.118,99 (Treze mil, cento e dezoito reais e noventa e nove centavos).

AUTO VIAÇÃO METROPOLITANA LTDA

Rua das Palmas, nº 191 – bairro Planalto Cidade Nova, CEP: 61.930-040 – Maracanaú / Ceará

Fone: (85) 3402-8000 – CNPJ nº 05.870.208/0001 - 85 – CGF nº 06.202.597-0

www.viacaometropolitana.com.br

Face ao exposto e os dados em anexo, e conforme a lei N° 5629. de 12 de dezembro de 2023, regulamentada pelo Decreto N° 934 de 29 de dezembro de 2023, o qual versa sobre o subsídio mensal ao transporte público municipal, o valor referido caso seja adiantado a esta concessionária deverá ser **abatido** na medição realizada sobre o mês de **outubro de 2024.**

Estamos à disposição esclarecimentos que forem pertinentes.

Atenciosamente,

AUTO VIAÇÃO METROPOLITANA LTDA

André Luis Eskinazi de Oliveira
Diretor

André Luis Eskinazi de Oliveira
Diretor

Auto Viação Metropolitana Ltda

andreeskinazi@viacaometropolitana.com.br

AUTO VIAÇÃO METROPOLITANA LTDA

Rua das Palmas, nº 191 – bairro Planalto Cidade Nova, CEP: 61.930-040 – Maracanaú / Ceará

Fone: (85) 3402-8000 – CNPJ nº 05.870.208/0001 - 85 – CGF nº 06.202.597-0

www.viacaometropolitana.com.br

Cód	Linha	Frota	Extensão (KM)	Frequência Média	Qtd. de		KM prod. Dia	KM Total DIA	Valor Custo Fixo (lei 5629/2023)	Valor Custo Variável	Valor Total do Custo	Passageiros		Receita Arrecada	Valor Custo 06.10
					Viagens DIA	06.10						Pagantes dia	Gratuitos dia		
7001	Centro / Novo Juazeiro/Betolândia/Pe. Cicero	6	15,40	28 Minutos	66	1.016,40	1.142,10	R\$ 0,00	R\$ 3.306,46	R\$	3.306,46	06.10	06.10	R\$	R\$ 3.306,46
7002	Centro / Tiradentes	2	10,20	60 Minutos	21	214,20	244,90	R\$ 0,00	R\$ 709,00	R\$	709,00			R\$	R\$ 709,00
7003	Centro / Horto	1	5,50	30 Minutos	20	110,00	119,00	R\$ 0,00	R\$ 344,51	R\$	344,51			R\$	R\$ 344,51
7004	Centro / São José	1	6,50	45 Minutos	32	208,00	220,00	R\$ 0,00	R\$ 636,91	R\$	636,91			R\$	R\$ 636,91
7005	Frei Damilão / São Geraldo	7	14,00	20 Minutos	69	966,00	1.047,10	R\$ 0,00	R\$ 3.031,42	R\$	3.031,42			R\$	R\$ 3.031,42
7006	Antônio Vieira / Aeroporto	5	13,60	25 Minutos	60	816,00	917,50	R\$ 0,00	R\$ 2.656,22	R\$	2.656,22			R\$	R\$ 2.656,22
7007	Centro / João Cabral	1	6,20	30 Minutos	18	111,60	115,30	R\$ 0,00	R\$ 333,80	R\$	333,80			R\$	R\$ 333,80
7008	Centro / Cidade Universitária L8	1	11,90	Sob Demanda	23	273,70	307,20	R\$ 0,00	R\$ 889,36	R\$	889,36			R\$	R\$ 889,36
7009	Centro / Cidade Universitária L9	1	9,00	Sob Demanda	18	162,00	170,80	R\$ 0,00	R\$ 494,48	R\$	494,48			R\$	R\$ 494,48
7010	Centro / Cidade Universitária L10	1	12,40	Sob Demanda	18	223,20	232,00	R\$ 0,00	R\$ 671,66	R\$	671,66			R\$	R\$ 671,66
7011	Centro / Cidade Universitária L11	1	11,20	Sob Demanda	1	11,20	15,60	R\$ 0,00	R\$ 45,16	R\$	45,16			R\$	R\$ 45,16
Total		26	115,90	-	346	4.112,30	4.531,50	R\$ 0,00	R\$ 13.118,99	R\$	13.118,99	0	0	R\$	R\$ 13.118,99

Km Ociosa

419,20

10,19%

VALOR DO ADIANTAMENTO DE SUBSÍDIO REFERENTE A 06.10.2024

R\$ 13.118,99

Doc 1